Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é composto por indicadores de desempenho objetivos, apurados em ciclos regulares de avaliação.

2. As medições serão realizadas por servidor ou equipe de fiscalização, designados formalmente para esse fim, que serão responsáveis por realizar as avaliações periódicas para aferição do resultado, conforme critérios deste instrumento.

3. As adequações de pagamento decorrentes do IMR não possuem natureza de penalidade administrativa e não afastam a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, quando cabíveis.

4. Para fins do disposto no art. 90, § 2º, e nos arts. 99 a 103 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, o presente IMR materializa, para esta contratação, o Acordo de Níveis de Serviços – ANS e constitui o instrumento de aferição dos níveis de serviço e dos resultados da execução contratual.

5. A avaliação será **mensal** e fundamentada nos indicadores de desempenho, observados os critérios definidos a seguir:

GRAU	VALOR DA ADEQUAÇÃO
1	1% do valor mensal
2	2% do valor mensal
3	3% do valor mensal
4	4% do valor mensal

1. INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
Item	**Descrição**	**Grau**	**Incidência**
1	Apresentar relatório mensal, laudo técnico inicial, Plano de Manutenção ou outro documento técnico obrigatório fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	1	Por dia corrido de atraso
2	Deixar de apresentar documento, registro ou evidência previsto no contrato, no Edital ou no Termo de Referência, após solicitação da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
3	Não iniciar o atendimento presencial de chamado corretivo no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
4	Não iniciar o atendimento presencial de ocorrência emergencial no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
5	Não comparecer ao local para resgate de passageiros no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
6	Não realizar a manutenção preventiva mensal prevista para qualquer dos elevadores.	4	Por elevador e ocorrência
7	Não realizar a manutenção preditiva trimestral prevista.	3	Por elevador e ocorrência
8	Descumprir, sem justificativa técnica aceita pela FISCALIZAÇÃO, o prazo estabelecido para substituição de peça ou componente.	3	Por elevador e ocorrência
9	Utilizar peça ou componente em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	4	Por ocorrência
10	Deixar de restabelecer, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ou de manter, quando a falha for de responsabilidade da CONTRATADA, as funcionalidades do sistema AGILE, comando cabineiro, aviso de voz ou interfones/intercomunicadores abrangidos pela contratação	3	Por ocorrência

6. Para fins de aplicação deste IMR, consideram-se críticos os indicadores 4, 5, 6 e 9, relacionados, respectivamente, ao atendimento emergencial, ao resgate de passageiros, à realização da manutenção preventiva e à utilização de peças ou componentes em conformidade com o Termo de Referência, em razão de sua relação direta com a segurança, a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos.

7. Adequação do pagamento

7.1. As adequações de pagamento serão calculadas sobre o valor mensal da Nota Fiscal/Fatura correspondente à competência em que ocorrer a desconformidade.

7.2. As ocorrências serão computadas cumulativamente, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal para a adequação do pagamento decorrente da aplicação do IMR.

7.3. Quando um mesmo fato puder ser enquadrado em mais de um indicador, será considerado, para fins de adequação do pagamento, apenas o indicador de maior grau, vedada a duplicidade de incidência sobre a mesma ocorrência.

8. Procedimento de aferição

8.1. A FISCALIZAÇÃO registrará as desconformidades verificadas durante o período de medição, com indicação do fato, data, equipamento envolvido e demais elementos necessários à sua comprovação.

8.2. Antes da consolidação da medição mensal, a CONTRATADA será comunicada das ocorrências registradas e poderá apresentar esclarecimentos, justificativas e evidências para análise da FISCALIZAÇÃO.

8.3. Não será aplicada adequação de pagamento quando comprovado que o descumprimento decorreu exclusivamente de fato não imputável à CONTRATADA.

8.4. A aplicação da adequação de pagamento decorrente do IMR não dispensa a CONTRATADA da obrigação de corrigir a irregularidade identificada.

8.5. A aplicação do IMR não impede a adoção das sanções administrativas previstas no Edital e no contrato quando a ocorrência caracterizar infração contratual.

8.6. O atingimento do limite máximo mensal de adequação de pagamento, a ocorrência de desconformidade grave em indicador crítico ou a reincidência de desconformidades poderá ensejar avaliação pela Codevasf quanto à instauração do procedimento administrativo sancionatório cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 01F5950F